



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0**18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº. 3.347 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Constituí o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do FUNDESB, nos termos da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021”.

ROBERTO DONÁ,

Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá,

Estado de São Paulo, etc.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aracanguá-SP, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos ditames da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, e, para os fins nelas previstos; bem como, acatando indicação dos membros nos termos da Lei que se fazem representados no referido Conselho do FUNDEB;

Considerando os preceitos Constitucionais preconizados pela “Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020”, precipuamente no que tange aos procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal para operacionalizar as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antônio do Aracanguá — Conselho do FUNDEB.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antônio do Aracanguá — Conselho do FUNDEB, os seguintes membros, representando:

I- DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Elizandra Melo RG- 30.274.493-9 – CPF- 289.325.228-12

Titular: Ana Paula Malaquias Pires RG- 26.184.095-2 – CPF 258.968.868-70

Suplente: Kalina Roberta da Silva Pires RG- 44.767484-5 CPF 381.968.198-11

Suplente: Roberta Alessandra Malaquias Pires RG 32.470.495-1 CPF 291.849.118-75

“Você faz parte deste governo”



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0**18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



II- DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Lucirlei Boraschi RG- 26.342.220-3; CPF- 117.478.328-12

Suplente: Conceição Andréia da Silva RG- 24.202.394-0 CPF- 254.970.618-85

III- DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Maria Eilza Silveira RG- 23.404.784-7; CPF- 249.202.728-71

Suplente: Daniele Alves dos Santos Gonçalves RG- 42.275.753-6; CPF 323.240.458-85

IV- OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Marcia Garcia dos Santos RG- 28.902.293-9; CPF 215.081.448-00

Suplente: Elis Regina Gonçalves Miguel RG- 21.223.507-2; CPF 117.355.318-55

V- DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS, RESPECTIVAMENTE:

Titular: Tania Rezende Lopes RG- 45.727.090-1; CPF- 378.757.948-62

Titular: Guiomar Ribeiro Machado de Assis RG- 28.494.607-2; CPF- 137.098.888-59

Suplente: Joice Fernanda Di Caprio Dias RG- 48.795.124-4; CPF- 407.779.468-40

Suplente: Rebeca Silva Oliveira dos Santos RG 36.925.558-6 – CPF 416.859.968-09

VI- OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE:

Titular: Aline Cavalcante Lopes RG- 64.287.832-8 CPF- 542.841.088-40

Titular: Iasmim Dias Amaro RG- 57.091.224-6 CPF- 501.969.588-22

Suplente: Mirella Cardenas Figueiredo RG- 64.379.354-9 CPF 482.401.438-73

Suplente: João Vitor Claudino Pazinato RG-59.746.277-X CPF- 596.258.788.07

VII - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Juliana Amaro Vilela Nonato RG: 34.462.876-0SSP/SP - CPF: 223.852.918-78

Suplente: Danila Maria Ribeiro – RG: 44.341.028-8 - CPF: 443.839.478-32

VIII- O CONSELHO TUTELAR:

Titular: Nilda das Dores Rezende — RG: 23.407.690-2 — CPF: 095.414.528-33

Suplente: Valdecy Francisco Costa - RG: 880.872.9 — CPF: 976.566.588-15

IX – OS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

“Você faz parte deste governo”



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0**18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Titular: Elaine Lina de Jesus dos Santos Cardoso – RG 30.189.858-3 – CPF 266.125.898-17

Titular: Reliane de Oliveira Gomes – RG 35.341.510-8 – CPF 355.120.578-71

Suplente: Pascoal Alves da Silva – RG 19.997.692 – CPF 061.646.028-74

Suplente: Ondino Alves da Silva Junior – RG 26.812.795-5

§ 1º. Todas as Suplências serão automáticas nos casos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º. Para o cumprimento dos casos de desligamento previsto no Regimento Interno do Conselho do FUNDEB e do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, aplica-se o disposto no § 5º do art. 2º da referida Lei.

§ 3º. Ao Conselheiro cabe a prerrogativa de recurso junto ao Conselho do FUNDEB visando à tentativa de restabelecer seus direitos.

§ 4º. Nos casos de recondução do Conselheiro destituído, o Suplente Conselheiro volta a ser Suplente e novo Suplente exerce Segunda Suplência durante o curso do mandato daqueles Conselheiros.

§ 5º. Sessenta dias antes do vencimento do mandato dos Conselheiros elencados pelo Artigo 1º, o presidente do Conselho oficiará as entidades a que representam, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, oficializem nova escolha de seus representantes para a gestão subsequentes; reunindo e encaminhando, a seguir, o relatório ao Prefeito Municipal para que promova a nomeação e posse dos Conselheiros, a qual dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato do atual Conselho.

Artigo 2º. Imediatamente após o ato da Posse dos Conselheiros do Conselho do FUNDEB, os presentes, sobre a coordenação de um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, definirão data para a primeira reunião extraordinária, com o objetivo de elaborar o Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, obedecendo ao disposto no art. 14º da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e outros membros diretivos do Conselho do FUNDEB.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho de FUNDEB de Santo Antonio do Aracanguá, reunir-se-á. Mensalmente, em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

“Você faz parte deste governo”



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0**18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 4º. Os serviços prestados pelo membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antonio do Aracanguá não serão remunerados; sendo, no entanto, considerados serviços relevantes, conforme estabelece o § 7º; incisos e alíneas do artigo 34; da Lei 14.113/2020 e artigo 8º da Lei 1472/2021.

I – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

II – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas pública, no curso do mandato:

III - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

IV - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

V - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

VI - os estabelecimentos em que os profissionais forem vinculados deverão providenciar seus respectivos substitutos, se o caso.

VII – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de faltas injustificadas nas atividades escolares;

VIII – na inexistência de estudantes secundaristas emancipado, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Artigo 5º. Para o bom e fiel cumprimento das atribuições do Conselho, fica O Departamento Municipal de Educação autorizado a ceder dependências, móveis e equipamentos necessários à execução Plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação Os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, conforme estabelece o § 4º do artigo 33 da Lei 14.113/2020 e artigo 9º da Lei 1472/2021

Artigo 6º. Em razão do cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 34º, § 5º incisos I, II, III, IV e alíneas a e b da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e, nos §§ 5º e 6º, incisos I, II, III, IV e alíneas do artigo 2º da Lei Municipal 1472 de 02 de fevereiro de 2021, todos os membros empossados do aludido Conselho deverão assinar uma Declaração de Responsabilidade.

Artigo 7º. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato, e encerrará em 31 de dezembro de 2026.

Paragrafo Primeiro. Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um

“Você faz parte deste governo”



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0**18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



mandato do conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

Artigo 8º. Fica convocado todos os membros para à sessão de posse do Conselho do FUNDEB que se dará no dia 04 de janeiro de 2023, às 09 horas, no Centro Administrativo “Carlos Victor Gonçalves” sito à Rua Ferreirinha nº 579 – Jardim Triângulo, neste Município.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor em 01 de Janeiro 2023, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 29 de Dezembro de 2022 - 29 Anos de Emancipação Administrativa do Município.


ROBERTO DONÁ

- Prefeito -


BENEDITO FRANCISCO SOARES

- Diretor do Departamento de Administração -

Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.

“Você faz parte deste governo”